



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ
3.º TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO Nº 555-E FOLHA 028

AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU Nº 526 - LOJA B
FONES: 254-2954 - 253-2955



Blanca Ribeiro Vianna
Tabeliã - CPF 757 684 459 00



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
que fazem:- PEDRO INÁCIO SOLER RECHE
LIRIA e outro à ROSEMERI DE GOIS PA
DILHA, como abaixo se declara.-

S A I B A M quantos a presente escri-
tura virem que aos trinta dias do mes de outubro do ano de mil no-
vecentos e noventa (30-10-1.990), nesta cidade de Curitiba, Cap tal-
do Estado do Paraná, em Cartório compareceram as partes entre si jus-
tas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgantes vendedores,
PEDRO INÁCIO SOLER RECHE LIRIA, brasileiro, solteiro, maior, vende-
dor, portador da CI. nº. 2.078.878-Pr. e inscrito no CPF/MF. sob nº.
470.906.189-00, residente e domiciliado nesta Capital à rua Victoria
Malucelli,, nº. 20; e ANTONIO JESUS BECKER CORDEIRO, brasileiro, ven-
dedor, divorciado, portador da CI. nº. 3.022.358-6-Pr. e inscrito
no CPF/MF. sob nº. 253.941.269-68, residente e domiciliado nesta Ca-
pital à rua 7 de Setembro nº. 3.146; e de outro lado como outorgada
compradora, ROSEMERI DE GOIS PADILHA, brasileira, do lar, divorcia-
da, portadora da CI. nº. 1.904.007-0-Pr e inscrita no CPF/MF. sob nº.
355.965.389-49, residente e domiciliada em Pinhais Comarca de Pira-
quara à rua Nova Esperença, nº. 808-A, ora de passagem por esta Ca-
pital; os presentes reconhecidos como os proprios de mim, Tabeliã
que esta subscreve pelos outorgantes vendedores me foi dito que são
senhores e legítimos possuidores do Apartamento nº. 308-B, localiza-
do no 3º. pavimento ou 3º. andar, ou ainda, 1º. pavimento tipo-B,
do Bloco B - La Bruiere, do Edificio Carajás I, situado à Avenida 7-
de Setembro nº. 3.146, com uma área exclusiva de 37,53m2, área co-
mum de 10,06278m2, perfazendo a área global de 47,59278m2, e a res-
pectiva fração ideal do solo de 0,0032966, do terreno medindo 24,64-
m de frente para a Avenida 7 de Setembro, tendo de extensão da fren-
te aos fundos do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel 66,
36m, onde confronta com o lote fiscal nº. 022.000; do lado esquerdo-
mede 66,36m onde confronta com os lotes fiscais nºs. 024.000, 028,
000, 025.000 e 026.000; tendo de largura na linha de fundos 24,64m,

Blanca Ribeiro Vianna
Det. 3200
Det. 3200

onde confronta com o lote fiscal nº. 003.000, e parte dos lotes nºs. 002.000 e 004.000, com a ind. fiscal 22-001-023.000 Dv-1, do Cadastro Municipal; imóvel esse havido pelo R-2 da Matrícula nº. 10.317- e pelo Forma de Partilha extraído dos autos nº. 574/89 da 1ª, Vara da Família da Comarca de Curitiba-PR. do Cartório de Registro de Imóveis da 7ª, Circunscrição, desta Capital; que assim sendo e possuindo o imóvel acima descrito inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer onus ou impostos; vinham eles outorgantes vendedores pela presente escritura e na melhor forma de direito vende-lo, como de fato e na verdade vendido tem a outorgada compradora pelo preço certo e ajustado de R\$. 1.000.000,00, que eles outorgantes vendedores confessaram haver recebido neste ato, da outorgada compradora em moeda corrente e legal no País que contaram e acharam conforme e de cuja importância dão plena e geral quitação de pagos e satisfeitos para nada mais reclamarem em tempo algum, razão pela qual transmitem desde já toda a posse, jús, domínio, direito e ação, que sobre dito imóvel tinham para que dele o mesmo compradora possa desta data em diante a usar, gozar e livremente dispor de como seu que fica sendo, prometendo eles outorgantes vendedores por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção legal. Pelos outorgantes me foi dito que não são empregadores e nem produtores rurais, portanto desobrigados com a s leis da Previdencia Social, e declaram ainda que não existem ações reais, pessoais ou reipersecutórias que obataculize a transferencia conforme decreto nº. 93.240. Pelas partes me foi dito que dispensam as certidões negativas estadual e a municipal na forma do Provimento 356 da Corregedoria da Justiça deste Estado, assim como as certidões aludidas na lei federal nº. 7433 de 18 de dezembro de 1.985, tendo em vista o Oficio Circular nº. 02/86 do Exmo. Senhor Corregedor da Justiça deste Estado. Pela outorgada compradora me foi dito que aceita esta escritura como nela se contém e declara que recebeu o comprovanda da enexistencia de débito com o condominio do referido Edificio. Em seguida me apresentaram os seguintes documentos.- 1ª) Distribuição - Distribuida sob nº. 5599, ao 3ª. Tabelião. Curitiba,

Oloir Soares da Silva Junior
 04032604



CUMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ
3.ª TABELIÃO DE NOTAS
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU N.º 526 - LOJA 8
FONES: 254-2954 - 253-2955

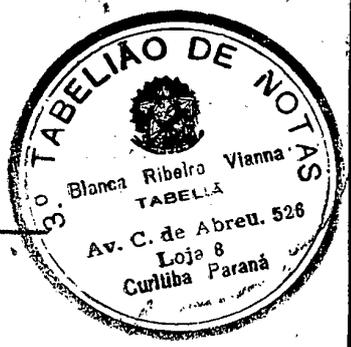


Blanca Ribeiro Vianna
Tabeliã - CPF 757 684 459 00

30 de outubro de 1.990.- 2ª) certidão negativa de onus reais fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da 7ª. Circunscrição, desta Capital, provando que sobre o imóvel objeto da presente não pesam onus reais.- 3ª) I.T.B.I. nº. 57.655/90, comprovante do pagamento do imposto de transmissão inter-vivos devido pela presente operação. E de como assim disseram do que dou fé, lhes fiz este instrumento por me ser pedido e hoje distribuído que lhes li, acharam conforme, aceitaram, outorgam, assinam e nos termos do Provimento 356 da Corregedoria da Justiça deste Estado, dispensam as testemunhas instrumentarias neste ato, perante mim, Blanca Ribeiro Vianna Blanca Ribeiro Vianna. 3ª. Tabeliã que a datilografei e subscrevi.- Curitiba, 30 de outubro de 1.990. (as) PEDRO INÁCIO SOLER RECHE LIRIA, ANTONIO JESUS BECKER CORDEIRO, ROSEMERI DE GOIS PADILHA. Transladada na mesma data. Está conforme o seu original ao qual me reporto e dou fé. Eu, Blanca Ribeiro Vianna Blanca Ribeiro Vianna. Tabeliã a conferi e assino em público e raso.-

EM TESTE ms DA VERDADE

Blanca Ribeiro Vianna



Handwritten notes:
32004